



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 013/2014 \_\_\_\_\_

LEI Nº 1419

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 012/2014 \_\_\_\_\_

DATA 31/03/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA CIDADÃ".

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Florianense, o "Programa Câmara Cidadã", com o objetivo de levar as comunidades locais mais informações relacionadas ao trabalho e atividades desenvolvidas pelos vereadores, repassando a importância do papel do legislador junto à população, e conseqüentemente proporcionando mais sintonia e interação entre a Câmara Municipal e a população.

**Parágrafo único:** Para atender o disposto deste artigo, poderá a Câmara Municipal realizar parcerias com escolas, faculdades, Ministério Público, Prefeitura Municipal, entidades sem fins lucrativos, associações de moradores, ONG'S e demais outras entidades, objetivando o melhor desenvolvimento das ações prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano, autorizada a disponibilizar de forma itinerante nos espaços onde serão realizados o "Programa Câmara Cidadã", toda a estrutura necessária para a execução do programa, fornecendo computadores, impressoras, acervo bibliográfico, cartilhas, folders e demais outros materiais que sejam necessários para a realização deste programa, bem como o disponibilização de um servidor para garantir o



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 013/2014 \_\_\_\_\_

LEI Nº 6483

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 012/2014 \_\_\_\_\_

DATA 31/03/2014

atendimento a população.

**Art. 3º** - O Programa será organizado pela Câmara Municipal, e além de cunho cultural, educacional e informativo, poderá abranger também as seguintes ações:

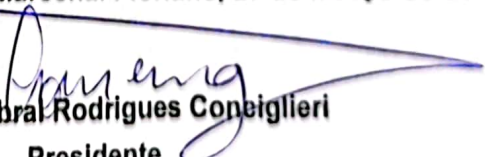
- a) Seminários e debates;
- b) Palestras e reuniões entre as autoridades junto as comunidades, visando o entrosamento que favoreçam questões de interesse do município, com o objetivo de discutir e buscar soluções para os problemas que afligem a população;
- c) Promoção da cidadania e demais outras ações que beneficiem toda a coletividade local.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

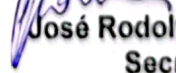
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 27 de março de 2014.

  
João Cabral Rodrigues Conegliari  
Presidente

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vice Presidente

  
José Rodolfo Krohling  
Secretário

Projeto de Lei Nº 012/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250